



Prefeitura do Município de Garça  
Estado de São Paulo

LEI N° 1.969/84

Of. N°

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

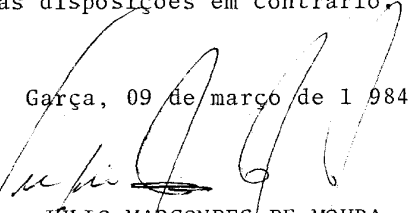
ARTIGO 1º - O artigo primeiro da lei municipal nº 1.960/83, de 24 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica a Prefeitura do Município de Garça, autorizada a pagar à viúva de funcionário estatutário, falecido quando em serviço, aposentado ou em disponibilidade, a diferença pecuniária verificada entre o valor da pensão concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, até completar 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração ou provento correspondente a Referência salarial do marido."

ARTIGO 2º - Ficam mantidos os Parágrafos 1º, 2º e 3º.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de março de 1984

  
JÚLIO MARCONDES DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SÉRGIO MORAIS  
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta Divisão de Secretaria, na data supra.-

So.